



REQUERIMENTO

Paranoá (DF), 06 de julho de 2020.

Ao

Conselho Jurídico do Condomínio La Font

Assunto: **Consulta sobre a Eleição 2020, referente ao biênio 2021/2022, para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselhos Consultivo e Jurídico, prevista no art. 11º do Regimento Interno, ante a impossibilidade de convocação de Assembleia.**

Senhor Presidente do CJ,

A Comissão Eleitoral/2018 – Colegiado Técnico Normativo, constituída pelo artigo 11, §1º, inciso III do Regimento Interno do Condomínio Residencial La Font, tendo sua competência delegada no artigo 17, §4º, inciso I do referido Regimento, por deliberação de seus Membros, devidamente representados ao final deste pleito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 31º, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, **expor** e ao final **consultar** o que segue.

I – DAS ELEIÇÕES BIENAIIS DO CONDOMÍNIO

A cada período de 2 (dois) anos deve ocorrer a eleição para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros Consultivo e Jurídico, a realizar-se no mês de outubro do ano em que ocorrer o pleito, conforme previsto no art. 11º, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 11º. Realizar-se-á anualmente, no período entre os dias **01 e 15 de junho** e entre os dias 01 e 15 de dezembro, as duas A.G.Cs. Ordinárias convocadas pelo Síndico. Fica estabelecido que a eleição para Síndico, sub Síndico e membros dos conselhos acontecerá no **mês de outubro** do ano em que ocorrer o pleito.

Parágrafo Primeiro - Compete à AGC Ordinária de 01 a 15 de junho:

I – discutir e votar o orçamento das despesas para o semestre seguinte (previsão orçamentária), fixando, inclusive, o “Fundo de Reserva”, após parecer do Conselho Fiscal que deverá ser entregue pela Administração no prazo de cinco dias antes desta AGC e disponibilizado no site para o livre acesso dos condôminos;

II – votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

III – **criar a Comissão Eleitoral para o pleito de outubro, composta de cinco membros, eleitos por aclamação, desde que em situação regular com as taxas condominiais.**



Ocorre que, diante do momento de excepcionalidade em que estamos inseridos, é inviável a convocação de Assembleia para fins de criação de uma Comissão Eleitoral a ser responsável pelo **pleito eleitoral 2020**, para o biênio 2021/2022.

Ante a impossibilidade de convocação de Assembleia e diante do dever de cumprimento do Regimento Interno, o Síndico convocou a Comissão Eleitoral, ora vigente, responsável pela Eleição de 2018, para o biênio 2019/2020, para conduzir o pleito eleitoral 2020, seguindo o Regimento Eleitoral aprovado pela 65ª Assembleia Geral Extraordinária/2018, conforme documento anexo.

Dentre as competências do **Síndico**, nos termos do Regimento Interno, destacamos:

Art. 21º. Compete ao Síndico:

Parágrafo Primeiro - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regimento Interno e as deliberações das AGC.

Parágrafo Sexto - Representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, e **praticar todos os atos em defesa da Lei, do Regimento Interno**, e das deliberações das AGC;

Quanto à **Comissão Eleitoral**, esta tem suas competências atribuídas pelo art. 17, §4º, inciso I, assim dispostas:

I – A Comissão de que trata o Item III, do Artigo 11, fixará, nos moldes da Lei, as diretrizes para a eleição de Síndico e sub Síndico, contendo regras para inscrição/apreciação de chapas, campanhas, sanções, deliberações e apuração, que serão afixadas na Sede da Administração.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO DE 2018

A Comissão Eleitoral 2018 foi instituída/criada pela 31ª Assembleia Geral Ordinária, realizada nos dias 15 e 22 de junho de 2018, sendo esta responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do pleito de 2018 para o biênio de 2019/2020.

A referida Comissão elaborou o Regimento Eleitoral, ato normativo da Eleição/2018, tendo sido aprovado pela 65ª AGE/2018, e este dispõe sobre a **vigência** da Comissão Eleitoral 2018, assim expresso:



Art. 40 A Comissão Eleitoral do ano de 2018 ficará dissolvida, no ato da instituição de nova Comissão Eleitoral, pela Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no mês de outubro do ano em que ocorrer novo pleito, nos moldes do art. 11, §1º, III do Regimento Interno.

Conforme a redação do artigo 40, do Regimento Eleitoral, pode-se inferir que a dissolução da Comissão Eleitoral está condicionada à criação de nova Comissão Eleitoral, por Assembleia. Logo, a Comissão Eleitoral 2018 está vigente.

Observa-se que o Regimento Eleitoral, ao condicionar a dissolução da Comissão Eleitoral vigente à instituição de nova Comissão, no ano de pleito eleitoral, foi omissos em não prevê a solução para a hipótese de impossibilidade de criação de uma atual Comissão em substituição a anterior.

Merece destaque, também, o art. 41 do referido Regimento Eleitoral, da Seção X, das disposições gerais:

Art. 41 Os casos omissos ou as hipóteses previstas no art. 36 serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, após serem levados ao conhecimento da mesma, podendo ser prorrogado o prazo em dobro para decisão, assegurado a parte interessada recurso a Assembleia Geral.

A palavra omissos é um adjetivo que tem origem no latim *omissus* e *omittere*, que significa **deixar escapar, não falar de**.

Entenda-se, também, por **caso omissos**, aquele não previsto na lei ou em qualquer ato normativo, que deve ser julgado segundo a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

III – DA ELEIÇÃO 2020

Na reunião do dia 24/06/2020, com a Administração do Condomínio, os Membros presentes da Comissão Eleitoral, por unanimidade (4x0), votaram por aceitar a convocação para fins de conduzir os trabalhos do pleito eleitoral 2020, seguindo as diretrizes do Regimento Eleitoral.

Posteriormente, no dia 30/06/2020, a Comissão Eleitoral reuniu-se e elaborou o calendário eleitoral cujas atividades presenciais foram adequadas para o formato virtual/eletrônico, com exceção do voto do condômino/eleitor, conforme documento anexo.



Entende esta Comissão que deixar de cumprir suas competências, neste momento de excepcionalidade, permitindo ser interrompido o ritual tradicional e costumeiro da eleição bial do Condomínio, inclusive frustrando expectativas de condôminos pretendentes a concorrer a eleição, poderia ser interpretado ou visto pela comunidade condominial como omissão por parte de um Colegiado apto para tal finalidade, inclusive instituída em Assembleia.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO JURÍDICO

Compreendemos que o Processo Eleitoral é um procedimento administrativo interno do Condomínio e que dúvidas poderão ser esclarecidas ou omissões do ato normativo do pleito eleitoral poderão ser supridas pela Equipe Diretiva Condominial, incluso esse Conselho Jurídico, nos termos do art. 31º do Regimento Interno, assim disposto:

Art. 31º. Ao Conselho Jurídico compete:

Parágrafo Primeiro - Responder as consultas jurídicas formuladas ou encaminhadas pelo Síndico ou Conselho Fiscal.

Nos termos da redação do art. 31º, com destaque na locução coordenativa alternativa “**ou**”, pode-se inferir que compete ao Conselho Jurídico:

- (a)** Responder as consultas jurídicas formuladas (consultas gerais, por qualquer interessado vinculado ao Condomínio) **ou**;
- (b)** Responder as consultas jurídicas encaminhadas pelo Síndico; **ou**;
- (c)** Responder as consultas jurídicas encaminhadas pelo Conselho Fiscal.

V – DAS CONSULTAS

Diante da exposição dos fatos, a Comissão Eleitoral solicita que esse Conselho Jurídico responda às seguintes consultas:

1. Ante o impedimento de Convocação de Assembleia e subsequentemente a impossibilidade de criação de nova Comissão Eleitoral, em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, como o distanciamento social, **há impedimento da Comissão Eleitoral 2018**, ora vigente, de conduzir o pleito eleitoral 2020? Reconhece a legitimidade para os atos desta Comissão?
2. O artigo 41 do Regimento Eleitoral faz referência a casos omissos, ou seja, aqueles não previstos ou não regulamentados no ato normativo. Este momento de excepcionalidade de restrições das quais estamos submetidos, inclusive impedimento de assemblear, o que está obstruindo o regular funcionamento tradicional da eleição condominial, pode ser entendido como um **caso omissor**?



COMISSÃO ELEITORAL

Constituição legal: Art. 11, §1º, III - RI - 31ª AGO
Delegação de competência: Art. 17, §4º, I - RI

Condomínio Residencial La Font

Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

Para conhecimento e esclarecimentos de eventuais dúvidas desse Conselho Jurídico ou subsidiar a presente consulta, enviamos em anexo, os atos praticados pela Comissão Eleitoral até esta data.

Diante de todo o exposto, e no intuito de cumprir o dispositivo regimental sobre a eleição bienal do Condomínio, solicitamos a atenção de Vossa Senhoria para o presente caso, expedindo-se o PARECER requisitado.



Assinado Eletronicamente

JUAREZ GOMES PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral



Assinado Eletronicamente

JOSÉ GERLANDE SOARES GERMANO

Membro da Comissão Eleitoral



Assinado Eletronicamente

MAURO MAGALHÃES AGUIAR

Membro da Comissão Eleitoral



Assinado Eletronicamente

RENAN BATISTA MATA

Membro da Comissão Eleitoral



COMISSÃO ELEITORAL

Constituição legal: Art. 11, §1º, III – 31ª AGO

Delegação de competência: Art. 17, §4º, I

Condomínio Residencial La Font

Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

ANEXO À CONSULTA

CÓPIA DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



COMISSÃO ELEITORAL

Constituição legal: Art. II, §1º, III – 31ª AGO
Delegação de competência: Art. 17, §4º, I

Condomínio Residencial La Font

Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

Pleito Eleitoral 2020 - Condominial

Eleição para Síndico, Subsíndico e Membros dos Conselhos Jurídico e Consultivo

2. RESPONSÁVEL

Comissão Eleitoral

Instituída pela 31ª Assembleia Geral Ordinária, realizada nos dias 15 e 22/06/2018

Competências: art. 17, §4, item I, do Regimento Interno

Ato Normativo: Regimento Eleitoral/2018

3. COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Presidente - Juarez Gomes Pereira

Membro - Daniel Ramos Neto

Membro - José Gerlande Soares Germano

Membro - Mauro Magalhães Aguiar

Membro - Renan Batista Mata



RELATÓRIO DE REUNIÃO

Paranoá (DF), 24 de junho de 2020.

1. No dia 24 de junho de 2020, reuniram-se na Sede da Administração do Condomínio La Font, o Síndico Carlos Roberto Guimarães e a Comissão Eleitoral, representada por Juarez Gomes Pereira, José Gerlande Soares Germano, Mauro Magalhães Aguiar e Renan Batista Mata, com a ausência justificada do Membro Daniel Ramos Neto.
2. A reunião presencial, a convite do Síndico, seguiu as medidas de segurança sanitária e foi convocada por meio de carta datada de 23/06/2020.
3. O Síndico, que dirigiu a reunião, abriu a sessão, com os cumprimentos de praxe. Na sequência, informou que a reunião tinha por objetivo tratar sobre a eleição bienal 2020 do Condomínio, para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros do Conselho Jurídico e Consultivo.
4. Ainda com a palavra, o Síndico disse que a eleição do Condomínio é uma questão de ordem regimental e que gostaria de cumprir o Regimento Interno, já que o Condomínio dispõe de uma Comissão Eleitoral vigente, embora que constituída na Assembleia do pleito anterior.
5. Seguindo com a palavra, o Síndico convidou a Comissão Eleitoral para realizar o pleito eleitoral de 2020, seguindo as regras do Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia, diante da impossibilidade de convocação da Assembleia – AGO, prevista no Regimento Interno, para o mês de junho, que tem dentre outras finalidades, criar a Comissão Eleitoral para o pleito eleitoral de 2020. Em seguida, passou a palavra à Comissão Eleitoral.
6. Com a palavra, o Presidente da Comissão, Juarez Pereira, após os cumprimentos de praxe, dirigiu-se ao Síndico e perguntou-lhe qual a razão mais relevante que ele considerava, naquele momento, para a execução do pleito eleitoral de 2020, cuja resposta foi o cumprimento do Regimento Interno.
7. Na sequência, com a palavra, o Presidente Eleitoral dirigiu-se aos demais Membros Eleitorais, pedindo a manifestação individual, pontuando que, a execução do pleito eleitoral 2020, para o cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros, dependia da formação de entendimento coletivo daquele Colegiado quanto: **(a)** a legitimidade da Comissão para atuar neste pleito eleitoral; **(b)** a aplicação do Regimento Eleitoral, com adequações dos momentos presenciais para o formato virtual; **(c)** as diretrizes para o voto do condômino na urna. Em seguida, a palavra foi passada aos demais Membros da Comissão.
8. Em ato contínuo, cada Membro fez uso da palavra, apresentou as suas considerações e opinou quanto ao tema em pauta, qual seja, a execução do pleito eleitoral 2020 pela Comissão Eleitoral.
9. Ao final das manifestações individuais, o entendimento coletivo da Comissão Eleitoral formou-se no sentido de que: **(a)** há legitimidade da Comissão Eleitoral para promover o pleito eleitoral 2020; **(b)** as atividades eleitorais previstas no calendário do Regimento Eleitoral podem ser realizadas pelo meio virtual; **(c)** por questão de segurança, transparência e legalidade, o voto do condômino eleitor deve ser presencial na urna. **(d)** A excepcionalidade da crise pandêmica exige ações excepcionais, com as adequações necessárias à continuidade do dia-a-dia da sociedade; **(e)** faz-se necessário um módulo de sistema gestor de tecnologia, a ser incorporado ao site do Condomínio, que possibilite a execução das atividades eleitorais no formato virtual/eletrônico.



10. A palavra retornou ao Presidente Eleitoral, que se dirigindo ao Síndico, o questionou quanto a possibilidade de providenciar o módulo tecnológico necessário à eleição e sua implantação no site do Condomínio, cuja resposta foi positiva, no sentido de que a Administração iria providenciar, por se tratar de produto essencial e indispensável ao processo eleitoral.
11. Em sequência, ficou agendada uma reunião virtual da Comissão Eleitoral para o dia 30/06/2020, para fins de abertura da eleição condominial 2020, para a gestão 2021/2022.
12. Por fim, a palavra foi devolvida ao Síndico que agradeceu a Equipe Eleitoral pela participação na reunião e pelo aceite para promover a eleição do Condomínio e encerrou a reunião.


Assinado Eletronicamente
JUAREZ GOMES PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral


Assinado Eletronicamente
JOSÉ GERLANDE SOARES GERMAND
Membro da Comissão Eleitoral


Assinado Eletronicamente
MAURO MAGALHÃES AGUIAR
Membro da Comissão Eleitoral


Assinado Eletronicamente
RENAN BATISTA MATA
Membro da Comissão Eleitoral



DF - 250 Km 04 Paranoá - DF CEP: 71.574-100 Tel: 3032-

Paranoá-DF, 23 de junho de 2020.

A
Comissão Eleitoral do biênio 2019/2020.

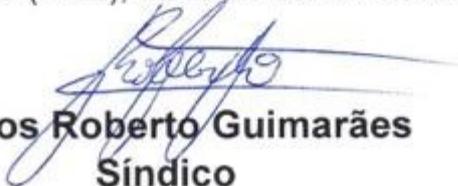
Caros Senhores,

Como é de conhecimento de todos, o processo eleitoral do condomínio para o próximo biênio 2021/2022 está comprometido devido aos problemas causados pela pandemia COVID-19, pelo mesmo motivo ficamos impossibilitados de realizar a assembleia prevista para o mês de junho de 2020, em que iniciaria oficialmente os trabalhos da comissão eleitoral.

Mediante o exposto gostaríamos de contar com a presente comissão eleitoral vigente, que consideramos apta para viabilizarmos trabalhos para o próximo pleito, que protocolarmente é previsto para outubro de 2020 atendendo as condições e orientações emitidas pelas autoridades.

Com a presente comissão eleitoral apta a viabilizar os trabalhos, **solicitamos a realização de uma reunião para o dia 24/06/2020 (quarta-feira) as 20 horas na administração**, seguindo as medidas de segurança da COVID-19, para darmos andamento ao processo eleitoral para o biênio 2021/2022.

Agradecemos e contamos com a colaboração da Comissão Eleitoral composta pelos senhores: **Daniel Ramos Neto** (CO-08); **José Gerlande Soares Germano** (D-03); **Juarez Gomes Pereira** (K-15); **Mauro Magalhães Aguiar** (F-12); **Renan Batista Mata** (F-06).


Carlos Roberto Guimarães
Síndico



ATA Nº 1

Ata da Reunião Virtual da Comissão Eleitoral, realizada no dia 30 de junho de 2020, às 20 horas, por meio de videoconferência.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 20 horas, por meio de plataforma eletrônica, em videoconferência, reuniram-se em Sessão Virtual os Senhores Juarez Gomes Pereira, José Gerlande Soares Germano, Mauro Magalhães Aguiar e Renan Batista Mata, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes pautas: **(1)** Abertura da eleição condominial 2020, para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros; **(2)** Sistema de módulo tecnológico para viabilizar o pleito eleitoral 2020; **(3)** Elaboração do cronograma e atividades do pleito eleitoral com as adequações das atividades presenciais por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, observado o Regimento Eleitoral aprovado pela 65ª Assembleia Geral Extraordinária. **(4)** Assuntos diversos em desdobramentos das pautas nominais. Aberta a Sessão Virtual, o Presidente Eleitoral, Juarez Pereira, fez os cumprimentos de praxe e registrou a ausência justificada do Membro Eleitoral Daniel Ramos Neto. Em ato contínuo, o Presidente dirigiu-se individualmente a cada Membro, indagando se estes mantinham o mesmo entendimento coletivo formado na reunião ocorrida na Sede da Administração do Condomínio, nos termos do item 9, do Relatório de Reunião, datado de 24/06/2020, tendo sido a resposta afirmativa, por unanimidade, reafirmando a manutenção das fundamentações e justificativas já discutidas em coletivo para a execução do pleito eleitoral 2020. Em sequência, o Presidente declarou aberto a Eleição 2020 do Condomínio La Font, para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros, para o biênio 2021/2022. Na sequência, chamado a pauta sobre o módulo de sistema tecnológico, a ser incorporado ao site - **condominiolafont.com.br** – ficou acordado que a Administração deve ser instruída quanto ao módulo tecnológico para que este desempenhe todas as funcionalidades necessárias ao pleito eleitoral, em substituição as atividades eleitorais presenciais previstas no anexo I do Regimento Eleitoral, sem qualquer prejuízo aos eleitores e candidatos, garantidas as condições de plena igualdade às chapas concorrentes, garantido o voto presencial na urna da eleição. Em ato contínuo, foram adequadas as atividades eleitorais previstas no anexo I do Regimento Eleitoral ao formato eletrônico/virtual, discriminadas no anexo a esta Ata, ficando deliberado que no dia 08/08/2020 ocorrerá uma reunião com os pré-candidatos a eleição condominial, antes do registro de chapa, em especial para esclarecer as adequações virtuais propostas ao modelo tradicional dos encontros presenciais. Deliberou-se, também, que a votação presencial ocorrerá no dia 24/10/2020, no galpão do Condomínio, cujo ambiente deverá ser preparado pela Administração às condições sanitárias adequadas e seguras aos condôminos eleitores, aos candidatos e a equipe eleitoral. Deliberou-se,



COMISSÃO ELEITORAL

Constituição legal: Art. 11, §1º, III - RI - 31º AGO
Delegação de competência: Art. 17, §4º, I - RI

Condomínio Residencial La Font

Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

ainda, que o cronograma das atividades eleitorais, por data ou período, será definido em Sessão subsequente, momento em que se aguarda a disponibilidade e o pleno funcionamento do módulo eletrônico que irá executar as atividades eleitorais virtuais, sendo este de responsabilidade da Administração do Condomínio. Por fim, ficou ajustado que demais diretrizes necessárias ao pleito eleitoral, observado o Regimento Eleitoral aprovado, serão discutidas em Sessão subsequente. Às 22h15min a sessão foi encerrada e, para constar, eu Juarez Gomes Pereira, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos Membros presentes. Paranoá (DF), 30 de junho de 2020.



Assinado Eletronicamente

JUAREZ GOMES PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral



Assinado Eletronicamente

JOSÉ GERLANDE SOARES GERMANO

Membro da Comissão Eleitoral



Assinado Eletronicamente

MAURO MAGALHÃES AGUIAR

Membro da Comissão Eleitoral



Assinado Eletronicamente

RENAN BATISTA MATA

Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO a Ata nº 1, de 30/06/2020

ATIVIDADES ELEITORAIS
Calendário e prazos

| | | |
|---|------------------------------------|------------------------|
| 01 | Data ou período: 08/08/2020 | Hora: A definir |
| Reunião com os pré-candidatos a eleição condominial, antes do registro de chapa, em especial, para esclarecer as adequações virtuais propostas ao modelo tradicional dos encontros presenciais. | | |
| 02 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Publicação do Edital de Convocação das Eleições para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros, no site do Condomínio. | | |
| 03 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Pedido de registro das chapas, acompanhado da documentação exigida, a ser realizado na Administração do Condomínio La Font, com o comparecimento do candidato. | | |
| 04 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Reunião da Comissão Eleitoral para apreciação e homologação das chapas regularmente inscritas, bem como elaboração do Edital de Comunicação, contendo as chapas homologadas ou não homologadas. | | |
| 05 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Divulgação do Edital, contendo as chapas homologadas ou não homologadas. | | |
| 06 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Apresentação de impugnação contra chapas homologadas e recursos contra a não homologação destas pela Comissão Eleitoral. | | |
| 07 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Reunião da Comissão Eleitoral para apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve sua candidatura impugnada ou chapa não homologada pela Comissão Eleitoral. | | |
| 08 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Divulgação da decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos apresentados, relativos à impugnação de chapas ou não homologação destas pela Comissão Eleitoral. | | |
| 09 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Apresentação de recurso final à Comissão Eleitoral, com pedido de reconsideração de Decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos apresentados, relativos à impugnação de chapas ou não homologação destas pela Comissão Eleitoral. Observação: Ante o impedimento de realização de AGE, fica garantido a interposição de recurso final à Comissão Eleitoral, para julgamento e decisão. | | |
| 10 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Divulgação da decisão da Comissão Eleitoral, quanto aos recursos finais, relativos à impugnação de chapas ou não homologação destas pela Comissão Eleitoral. | | |
| 11 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Período autorizado para Campanha Eleitoral dos candidatos e publicação das Diretrizes de Campanhas. | | |



COMISSÃO ELEITORAL

Constituição legal: Art. 11, §1º, III - RI - 3ª AGO
Delegação de competência: Art. 17, §4º, I - RI

Condomínio Residencial La Font

Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

| | | |
|--|------------------------------------|------------------------|
| 12 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Publicação do Edital de Convocação no site do Condomínio e colocação de faixa de Convocação dos eleitores para votar, a ser afixada no interior do Condomínio, em frente a Portaria. | | |
| 13 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Apresentação e debate eleitoral dos candidatos com os condôminos eleitores, por meio de live. | | |
| 14 | Data ou período: 24/10/2020 | Hora: A definir |
| Eleição: votação, apuração dos votos e declaração da chapa vencedora. | | |
| 15 | Data ou período: A definir | Hora: A definir |
| Arquivamento de documentos relativos ao processo eleitoral. | | |
| 16 | Data ou período: 01/01/2021 | Hora: A definir |
| Posse dos candidatos eleitos. | | |

CONDOMÍNIO PRIVÉ RESIDENCIAL LA FONT

REGIMENTO ELEITORAL

Aprovado pela 65ª Assembleia Geral Extraordinária de 31/08/2018

Eleição para Síndico, Subsindico e Conselheiros Jurídico e Consultivo

Paranoá – Distrito Federal

Gestão Condominial – 2019 e 2020

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| SEÇÃO I | 2 |
| Da Convocação e Coordenação das Eleições | |
| SEÇÃO II | 2 |
| Da Elegibilidade | |
| SEÇÃO III | 3 |
| Da Impugnação | |
| SEÇÃO IV | 3 |
| Da Divulgação e Da Propaganda | |
| SEÇÃO V | 4 |
| Das Penalidades | |
| SEÇÃO VI | 4 |
| Do Voto, da Votação e do Eleitor | |
| SEÇÃO VII | 5 |
| Da Apuração Dos Votos | |
| SEÇÃO VIII | 6 |
| Das Nulidades | |
| SEÇÃO IX | 6 |
| Da Proclamação e Posse | |
| SEÇÃO X | 6 |
| Das Disposições Gerais | |
| ANEXO I | 9 |
| Calendário e Prazos do Regimento Eleitoral | |

O **REGIMENTO ELEITORAL**, Ato Normativo Interno do Condomínio Residencial Privê La Font, localizado na DF 250, km 04, Margem direita do Paranoá, Distrito Federal, cadastrado sob o CNPJ nº 37.159.811/0001-40, elaborado pela Comissão Eleitoral, a qual foi instituída pela 31ª Assembleia Geral Ordinária, tendo sua competência delegada no Regimento Interno, de acordo com seu art. 17, §4º, inciso III e aprovado pela 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 31/08/2018, por delegação de competência do Regimento Interno, nos termos do art. 18, **REGULARÁ** as eleições para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros Jurídico e Consultivo, da Gestão Condominial para os anos de 2019 e 2020.

Seção I

Da Convocação e Coordenação das Eleições

- Art. 1º** O processo eleitoral instaurado pelo Síndico do Condomínio La Font na 31ª Assembleia Geral Ordinária, realizada nos dias 15 e 22 de junho de 2018, foi iniciado com a constituição, indicação e aprovação da Comissão Eleitoral, identificada ao final, responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do pleito de 2018 para o biênio de 2019/2020.
- Art. 2º** A condução e os trabalhos do pleito eleitoral ficarão sob responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral, que será composta por 05 (cinco) membros, tendo sido eleitos pela 31ª AGO.
- § 1º** Cabe à Comissão Eleitoral o recebimento das inscrições das chapas concorrentes; a execução e fiscalização das eleições; a apuração dos votos; a proclamação da chapa vencedora; dar posse aos eleitos e; estipular o calendário de datas e prazos para o cumprimento do objeto deste Regimento.
- § 2º** A Comissão Eleitoral poderá reunir-se quando necessário, conforme a necessidade e conveniência, e quando presentes:
- No mínimo, (três) membros, poderá deliberar desde que os votos sejam por unanimidade.
 - Quatro ou os cinco membros deliberarão por maioria simples de votos.
- Art. 3º** A eleição será realizada no horário das 9h às 15h, do dia 20/10/2018 e deverá ser convocada no dia 01 de outubro de 2018 para a realização do pleito, na forma prevista no anexo I, item 12. O Edital de Convocação conterá:
- A ordem do dia.
 - Data, hora e local da votação.
 - Os nomes das chapas concorrentes, seus integrantes e as unidades que estes possuem.
- Art. 4º** Todos os atos da Comissão Eleitoral, inclusive os previstos no calendário e prazos deste Regimento, constantes no anexo I, serão afixados no mural informativo da Administração do Condomínio La Font.
- § Único** Estão garantidas, por todos os meios, as condições de plena igualdade às chapas concorrentes.

Seção II

Da Elegibilidade

- Art. 5º** O pedido de inscrição de chapa deverá ser protocolado na Administração do Condomínio, direcionado à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato a Síndico, em data e horário previsto no Anexo I deste Regimento.
- §1º** O envelope deverá ser entregue mediante requerimento em duas vias, na área administrativa do Condomínio, que repassará a Comissão Eleitoral.
- §2º** O envelope deverá estar lacrado, externamente identificado com nome da chapa e o nome do concorrente ao cargo de Síndico, devendo conter em seu interior: o rol de seus integrantes e respectivos dados pessoais, cópias dos títulos de propriedade, cópias dos CPFs e cópias das cédulas de identidade destes, certidão de adimplência de todos os seus integrantes a ser fornecido pela Administração do Condomínio.

- Art. 6º** Cada chapa será composta por no mínimo 8 (oito) integrantes, sendo:
- I. Um Síndico.
 - II. Um Subsíndico.
 - III. Um Conselho Consultivo composto por 3 (três) membros efetivos e o que exceder, suplentes.
 - IV. Um Conselho Jurídico composto por 3 (três) membros efetivos e o que exceder, suplentes.
- § único** É facultado aos membros efetivos dos Conselhos Consultivo e Jurídico o não pagamento de Taxa Ordinária, vide art. 19 do Regimento Interno, cujo benefício não será estendido aos Conselheiros Suplentes.
- Art. 7º** São considerados elegíveis:
- I. Os Condôminos proprietários, civilmente maiores de idade, devidamente munidos de documentos que comprovem tais qualidades e que estejam em dia, até a data de apresentação das chapas, com todas as suas obrigações condominiais.
 - II. Os conviventes, que mantenham união estável com condôminos proprietários, e que tenha reconhecida juridicamente esta sociedade.
- §1º** Tendo a unidade mais de um proprietário, apenas um destes poderá integrar a chapa.
- §2º** É vedada, numa mesma chapa, a candidatura de familiar (o cônjuge, o companheiro, o pai, o filho e o irmão) para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros Jurídico e Consultivo.
- Art. 8º** O candidato que concorrer à vaga de Síndico, Subsíndico e membros do Conselho Consultivo e do Conselho Jurídico, além das condições previstas neste Regimento, na Convenção e no Regimento Interno, não poderá estar litigando judicialmente com o Condomínio, quer como polo passivo, quer como polo ativo, em processo que não tenha sido encerrado, que não tenha transitado em julgado, bem como não poderá atuar como advogado das partes litigantes a partir da data da sua posse até o término do mandato eletivo.

Seção III Da Impugnação

- Art. 9º** Qualquer condômino, em dia com todas as suas obrigações condominiais, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas na Convenção, no Regimento Interno e no Regimento Eleitoral deste Condomínio para a Eleição de 2018.
- Art. 10** A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento, à Comissão Eleitoral, contra recibo, necessariamente, fundamentado em provas e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal, da Convenção, do Regimento Interno e deste Regimento Eleitoral e poderá ser apresentada em data e horário previsto no Anexo I deste Regimento.
- §1º** Caberá recurso extraordinário à Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o dia 21/09/2018, se houver recurso contra a impugnação, para apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve sua candidatura impugnada ou chapa não homologada pela Comissão Eleitoral, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- §2º** Todos os prazos para defesa de impugnação de candidaturas ou chapas, bem como para defesa de chapas não homologadas estão previstos no Anexo I deste Regimento.

Seção IV Da Divulgação e Da Propaganda

- Art. 11** A divulgação do nome das chapas, a identificação dos seus integrantes e o programa de trabalho de cada uma ficará a cargo dos seus integrantes.

Art. 12 Não será permitida a veiculação de nomes de candidatos ou propaganda eleitoral, que firam o respeito mútuo entre os candidatos, a paz, o sossego e a ordem do condomínio, ficando vedado:

I. O uso de carro de som.

II. A realização de campanha eleitoral fora do período autorizado no calendário, incluindo a realização de reuniões/eventos em local público na área do condomínio, sob qualquer pretexto.

§1º Ficam autorizadas, mediante fiscalização da Comissão Eleitoral, a afixação de faixas e cartazes, limitada por chapa, sendo uma publicidade eleitoral na Avenida Principal e uma em cada quadra residencial.

§2º A pena para descumprimento deste artigo é de advertência e multa, sendo esta aplicada para cada dia de descumprimento, obedecendo ao disposto na Seção V.

§3º As chapas concorrentes não poderão utilizar os funcionários, bens ou serviços do Condomínio para fins de cópia de documentos, envio de correspondências ou qualquer tipo de utilização com fins eleitorais.

Seção V Das Penalidades

Art. 13 Acontecendo infringência do previsto no artigo anterior, bem como qualquer ato que represente eventual prejuízo aos demais concorrentes, ao Condomínio e a seus Condôminos, independentemente de outras sanções legais que sejam aplicáveis, fica a chapa infratora sujeita a multa de até 02 (duas) taxas condominiais para cada infração e o dobro em caso de reincidência, cabendo recurso da penalidade na primeira Assembleia Geral Extraordinária que vier a ser realizada pelo Condomínio La Font.

§ Único O montante da multa a ser aplicada à chapa infratora será rateado, igualmente, entre todos os seus integrantes, através de inserção no boleto individual de cobrança da cota condominial, a ser definida como multa eleitoral.

Art. 14 A fiscalização do cumprimento da presente norma ficará sob responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral, devendo o termo de constatação do ato infracional conter: o tipo de infração cometida, a data, hora e local do fato, a designação do infrator, o relatório acerca do fato e a identificação do membro da Comissão que constatou o ato infracional.

§1º O auto de infração será submetido à análise da Comissão Eleitoral que prolatará decisão, da qual terá ciência o infrator, e da qual caberá recurso na primeira Assembleia Geral Extraordinária que vier a ser realizada pelo Condomínio La Font.

§2º Ficando comprovado, a qualquer tempo, que integrante(s) da chapa eleita se valeu(eram) de meios ilegais para concorrer ao pleito, com prejuízo aos demais concorrentes e às regras do processo eleitoral, este ato importará na perda do(s) cargo(s) ao(s) integrante(s) que tenha(m) se beneficiado do ilícito, facultado ao(s) infrator(es) a apresentação de recurso a Assembleia Geral, cabendo ao Condomínio adotar as medidas legais, diante dos eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados.

Seção VI Do Voto, da Votação e do Eleitor

Art. 15 Passado o período de impugnação de candidatura, a Comissão Eleitoral fará o sorteio de ordem das chapas na cédula, e que também se prestará a ordem no discurso de apresentação e debate eleitoral, sendo que no ato do sorteio deverá estar presente, pelo menos, 1 (um) candidato de cada chapa.

§ Único O sorteio será realizado em ato público, nas dependências do Condomínio, com a presença da Comissão Eleitoral, bem como os candidatos das chapas concorrentes.

- Art. 16** As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto, nas dependências do Condomínio.
- Art. 17** É garantido ao processo eleitoral o sigilo e a inviolabilidade do voto, pelo uso:
- I. De cédula única com o timbre do Condomínio, contendo todas as chapas registradas.
 - II. De cabine individual/privada.
 - III. Da rubrica dos membros da mesa coatora, em cada cédula.
 - IV. De urna cujo lacre será rubricado pela Comissão Eleitoral, membros da mesa coatora e fiscais das chapas, assegurando a inviolabilidade do voto.
- Art. 18** A mesa coatora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.
- §1º** A mesa coatora de votos será instalada nas dependências do Condomínio.
- §2º** As chapas inscritas poderão indicar fiscais, no máximo de 1 (um) para cada uma, que deverão se credenciar junto à Comissão Eleitoral, antes de ser iniciado o processo de votação.
- Art. 19** É considerado eleitor, podendo votar:
- I. Os Condôminos proprietários e seus cônjuges, civilmente maiores de idade, e que estejam em dia, na data da eleição, com todas as suas obrigações condominiais.
 - II. Os conviventes, que mantenham união estável com condôminos proprietários, e que tenha reconhecida juridicamente esta sociedade.
- § Único** É proibido o voto por procuração, vide art. 17, §3º do Regimento Interno.
- Art. 20** Iniciado o pleito, o eleitor se dirigirá à mesa de votação, será identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única timbrada pelo Condomínio, dirigir-se-á à cabine individual e, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula e depositará o voto na urna colocada na mesa receptora.
- Art. 21** Os trabalhos eleitorais serão realizados em data e hora indicados no anexo I deste Regimento.
- §1º** No horário do encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.
- §2º** Esgotado o período de votação, a Comissão Eleitoral iniciará o procedimento de apuração dos votos.

Seção VII

Da Apuração Dos Votos

- Art. 22** A sessão de apuração será realizada pela Comissão Eleitoral e será instalada, imediatamente, após o encerramento da votação.
- § Único** A apuração será realizada, em ato público, nas dependências do Condomínio, pela Comissão Eleitoral.
- Art. 23** Proceder-se-á a apuração da seguinte forma:
- I. A urna será aberta para contagem das cédulas de votação.
 - II. Conferidas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número destas coincide com o número de condôminos que votaram.
 - III. Serão contados os votos destinados a cada chapa concorrente.
- Art. 24** Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluindo-se os votos nulos e brancos.

Art. 25 Concorrendo mais de uma chapa, em caso de empate, entre as chapas mais votadas, proceder-se-á nova votação, em segundo turno, dentro de 14 (quatorze) dias. Persistindo o empate será realizada um sorteio para ser declarada a chapa vencedora.

Art. 26 Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa vencedora, fazendo lavrar a ata de encerramento dos trabalhos.

Seção VIII Das Nulidades

Art. 27 O voto será considerado nulo nas cédulas onde:

- I. Houver mais de uma chapa assinalada.
- II. Houver qualquer rasura e/ou frases escritas pelo votante.

Art. 28 Será anulada a eleição quando o número de cédulas na urna for diferente do número de votantes, ou se comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

Seção IX Da Proclamação e Posse

Art. 29 Será proclamada eleita a chapa mais votada, na forma dos artigos 24 e 25.

Art. 30 Os eleitos tomarão posse em dia e hora indicados no anexo I deste Regimento.

§ Único É vedado ao Síndico, Subsíndico ou funcionário da Administração, o exercício de função laboral que venha a ter conflito de interesses com as funções de administração dos interesses comuns do condomínio, vide art. 22, §1º. do Regimento Interno.

Art. 31 Os eleitos deverão participar de uma reunião de transição das administrações, onde serão expostos, por aqueles que encerram o mandato, todos os aspectos acerca da Administração do Condomínio (Administrativos, Financeiros, Contábeis e Jurídicos) em data e hora indicados entre as partes.

§ Único Na reunião, deverá estar presente toda a equipe da gestão atual e eleita, representados pelo Síndico, Subsíndico e Conselheiros Consultivo, Jurídico e Fiscal.

Art. 32 Fica vedada a qualquer integrante das Comissões Transitórias, candidatar-se em eleição para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselheiros Jurídico e Consultivo, salvo em caso de renúncia expressa.

§ Único O pedido de renúncia deverá ser protocolado na Administração, destinado à Comissão Eleitoral, até a data da homologação da chapa, sem prejuízo daquelas já inscritas, concedido o prazo de regularização entre os dias 03 e 04 de setembro de 2018.

Seção X Das Disposições Gerais

Art. 33 Não será permitida a ingestão de bebidas alcoólicas nos locais de votação e apuração, devendo ser tomadas as medidas suficientes para coibir possíveis abusos ou, se for o caso, retirar o infrator do recinto.

Art. 34 A Comissão Eleitoral requisitará, previamente à Administração do Condomínio, o quantitativo de funcionários que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos do pleito eletivo.

Art. 35 São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

- I. Edital de convocação.
- II. Relação das chapas com os candidatos inscritos.
- III. Cópia dos requerimentos dos registros de chapas dos candidatos e demais documentos.
- IV. Relação dos eleitores (condôminos proprietários).
- V. Expediente relativo à composição da mesa eleitoral.
- VI. Lista dos votantes.
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais.
- VIII. Exemplar da cédula única.
- IX. Impugnações.
- X. Recursos e defesas.
- XI. Resultado de eleição.
- XII. Recurso interposto à Assembleia Geral Extraordinária, se houver, bem como a decisão.
- XIII. Cópia da Ata de posse.

§ Único O processo relativo ao pleito eleitoral, contendo todos os documentos mencionados neste artigo, mais a cópia da ata de eleição e posse, deverá ficar arquivado na administração do Condomínio, por um período não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser consultada por qualquer condômino, contanto que protocole na Administração requerimento escrito à Administração do Condomínio com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da data que deseje ter vista.

Art. 36 Todos e quaisquer requerimentos que digam respeito ao pleito eleitoral deverão ser entregues e protocolados na Administração do Condomínio que, posteriormente, os encaminhará à Comissão Eleitoral para exame, não sendo, sob nenhuma hipótese, recebidos pessoalmente pelos integrantes da Comissão.

Art. 37 A Comissão Eleitoral poderá solicitar os comprovantes, devidamente pagos, das cotas condominiais para efeito de votos, elegibilidade e impugnação.

Art. 38 Utilizar-se-á, subsidiariamente, onde couber, a Legislação Eleitoral vigente no País, a Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Convenção Condominial e o Regulamento Interno do Condomínio.

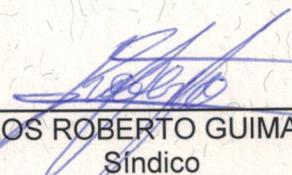
Art. 39 Fará parte integrante do Regimento Eleitoral o Calendário de prazos, na forma do anexo I.

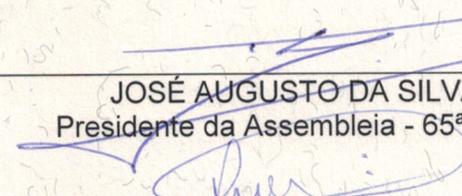
Art. 40 A Comissão Eleitoral do ano de 2018 ficará dissolvida, no ato da instituição de nova Comissão Eleitoral, pela Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no mês de outubro do ano em que ocorrer novo pleito, nos moldes do art. 11, §1º, III do Regimento Interno.

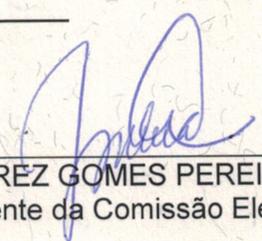
Art. 41 Os casos omissos ou as hipóteses previstas no art. 36 serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, após serem levados ao conhecimento da mesma, podendo ser prorrogado o prazo em dobro para decisão, assegurado a parte interessada recurso a Assembleia Geral.

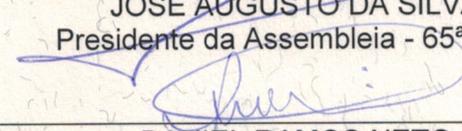
Art. 42 O presente Regimento Eleitoral, aprovado pela 65ª Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2018, vigora com efeitos retroativos a contar de 09 de agosto de 2018.

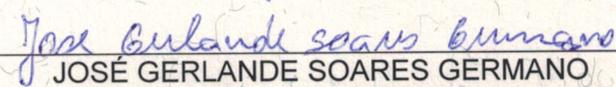
Paranoá (DF), 05 de setembro de 2018.

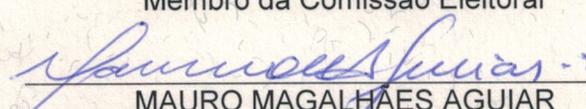

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES
Síndico

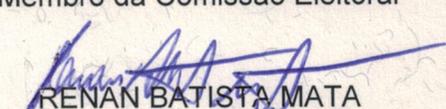

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Assembleia - 65ª AGE


JUAREZ GOMES PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral


DANIEL RAMOS NETO
Membro da Comissão Eleitoral


JOSÉ GERLANDE SOARES GERMANO
Membro da Comissão Eleitoral


MAURO MAGALHÃES AGUIAR
Membro da Comissão Eleitoral


RENAN BATISTA MATA
Membro da Comissão Eleitoral

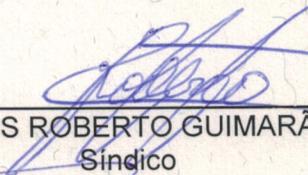
ANEXO I

Calendário e Prazos do Regimento Eleitoral

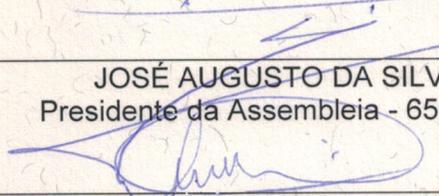
| | | |
|---|--|--|
| 01 | Data ou período: 09/08/2018 | Hora: 20:00 |
| Reunião da Comissão Eleitoral para aprovação da minuta do Regimento Eleitoral 2018 para o biênio 2019/2020. | | |
| 02 | Data ou período: 10/08/2018 | Hora: 09:00 às 16:00 |
| Publicação da minuta do Regimento Eleitoral 2018, no site do Condomínio La Font, para conhecimento dos Condôminos. | | |
| 03 | Data ou período: 17/08/2018 e 31/08/2018 | Hora: 19:30 às 20:00h |
| Apresentação da minuta do Regimento Eleitoral 2018 na 64ª e 65ª Assembleia Geral Extraordinária. | | |
| 04 | Data ou período: 20/08/2018 | Hora: 09:00 às 16:00 |
| Publicação do Edital de Convocação das Eleições para os cargos de Síndico e Subsíndico, no site e mural do Condomínio La Font. | | |
| 05 | Data ou período: 21/08/2018 a 28/08/2018 e 03 a 04/09/2018 | Hora: 09:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30 |
| Pedido de registro das chapas, acompanhado da documentação exigida, a ser realizado na Administração do Condomínio La Font, com o comparecimento do candidato. | | |
| 06 | Data ou período: 05/09/2018 | Hora: 19:00 |
| Reunião da Comissão Eleitoral para apreciação e homologação das chapas regularmente inscritas, bem como elaboração do Edital de Comunicação, contendo as chapas homologadas ou não homologadas. | | |
| 07 | Data ou período: 06/09/2018 | Hora: 09:00 às 16:00 |
| Divulgação do Edital, contendo as chapas homologadas ou não homologadas. | | |
| 08 | Data ou período: 07/09/2018 a 12/09/2018 | Hora: 09:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30 |
| Apresentação de impugnação contra chapas homologadas e recursos contra a não homologação destas pela Comissão Eleitoral. | | |
| 09 | Data ou período: 13/09/2018 a 15/09/2018 | Hora: 19:00 |
| Reunião da Comissão Eleitoral para apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve sua candidatura impugnada ou chapa não homologada pela Comissão Eleitoral. | | |
| 10 | Data ou período: 18/09/2018 | Hora: 09:00 às 16:00 |
| Divulgação da decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos apresentados, relativos à impugnação de chapas ou não homologação destas pela Comissão Eleitoral. | | |
| 11 | Data ou período: 21/09/2018 | Hora: 19:00 |
| Realização de AGE para apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve sua candidatura impugnada ou chapa não homologada pela Comissão Eleitoral. | | |

| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| 12 | Data ou período: 22/09/2018 a 17/10/2018 | Hora: 09:00 às 16:00 |
| Período autorizado para Campanha Eleitoral. Publicação do Edital de Convocação no site do Condomínio e colocação de faixa de Convocação dos eleitores para votar na eleição para os cargos de Síndico e Subsíndico, a ser afixada no interior do Condomínio La Font, em frente a Portaria. | | |
| 13 | Data ou período: 05/10/2018 | Hora: 19:00 às 22:00 |
| Apresentação e debate eleitoral. | | |
| 14 | Data ou período: 20/10/2018 | Hora: 09:00 às 15:00 |
| Eleição: votação; apuração dos votos e declaração da chapa vencedora. | | |
| 15 | Data ou período: 20/10/2018 | Hora: 19:00 |
| Arquivamento de documentos relativos ao processo eleitoral. | | |
| 16 | Data ou período: 01/01/2019 | Hora: A definir pelas partes. |
| Posse dos candidatos eleitos. | | |

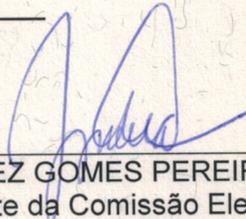
Paranoá (DF), 05 de setembro de 2018.



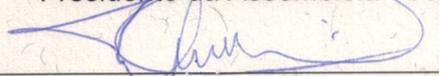
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES
Síndico



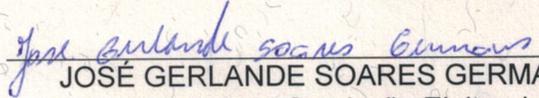
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Assembleia - 65ª AGE



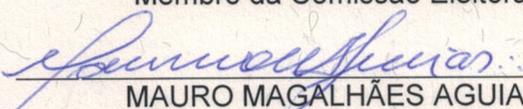
JUAREZ GOMES PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral



DANIEL RAMOS NETO
Membro da Comissão Eleitoral



JOSÉ GERLANDE SOARES GERMANO
Membro da Comissão Eleitoral



MAURO MAGALHÃES AGUIAR
Membro da Comissão Eleitoral



RENAN BATISTA MATA
Membro da Comissão Eleitoral